

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019**

**Processo nº: 045/2019**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data: 18/04/2019.**

**Objeto:**

→ **Contratação de serviços médicos, serviços técnicos profissionais pela Contratada ao Contratante, através de “Plantão de Urgência e Emergência junto ao Hospital ADESCO, para atendimento da população do Município de Humaitá/RS, com ou sem plano de saúde, usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), constituindo as seguintes procedimentos/especificidades:**

a) Atendimento aos municípios (usuários) que necessitem ou procurarem os serviços no local em que os mesmos serão prestados;

b) Todo atendimento deverá ser registrado em Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), a qual deve ser arquivada pela CONTRATADA;

c) Em caso de necessidade de encaminhamento/transferência do usuário, deverá ser dotado o seguinte procedimento:

c.1 – Em casos de urgência/emergência: remoção com ambulância do município para referência micro regional;

c.2 – Caso haja necessidade de acompanhamento técnico na remoção, seja de ordem médica ou de enfermagem, o mesmo será indicado e/ou prestado pelo médico plantonista da escala (aquele que estiver prestando os serviços), conforme o caso;

c.3 – As internações deverão ser feitas na referência micro regional apenas nos casos não solucionados na rede local. Para este encaminhamento, deverá ser preenchido formulário, com o relato do primeiro atendimento e medicação já administrada e com prescrição médica inicial para a internação, em duas vias, sendo que uma remete para a unidade de referência;

d) Em casos de necessidade de consultas com especialistas e realização de exames; deverá ser preenchido em formulário específico encaminhado para o serviço administrativo da Secretaria Municipal de saúde, e nos casos de urgência deverá ser prestado o primeiro atendimento a todos os pacientes que necessitem;

e) Procedimentos de enfermagem serão sempre precedidos de preenchimento de formulário específico;

f) Os atestados médicos fornecidos pelo plantão deverão estar relacionados com o atendimento emergencial em questão;

g) Os exames solicitados pelo médico plantonista deverão estar relacionados ao atendimento emergencial em questão. Para outros exames, considerados de rotina, o paciente deverá ser encaminhado para o Posto de Saúde.

h) Disponibilização de 03 (três) leitos de observação.

→ Fazem parte do objeto deste processo, os equipamentos a serem utilizados, a mão-de-obra, ferramentas, utensílios e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao Hospital Adesco, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

→ A definição dos termos deste Contrato foi acordada como segue:

a) **Emergência:** a constatação médica de condições de agravo para a saúde que implique em risco de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato;

b) **Urgência:** é a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo paciente necessita de assistência médica imediata;

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto a redução de risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde através da conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, matérias e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Assim, justifica-se a necessidade de prestação de serviços médicos, através de plantão de urgência e emergência, referente ao horário da 19 horas as 7 horas, e aos sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas, uma vez que o município não possui atendimento neste horário nas Unidade Básica de Saúde, havendo, dessa forma a necessidade de se garantir aos munícipes o atendimento médico integral necessário. Este procedimento garante atendimento de urgência e emergência no turno inverso ao de expediente na Unidade Básica de Saúde do município, ao passo que os município são responsáveis pelo atendimento médico de 24 horas, e, portanto neste estabelecimento que serão feitos os primeiros atendimentos e se necessário a transferência dos pacientes. Com este contrato garantimos a tranquilidade aos munícipes, pois estes saberão que haverá um profissional a sua disposição quando necessitarem e a Unidade Básica estiver fechada.

Assim a contratação possibilitará o atendimento de todos os pacientes do município que necessitam de atendimentos médico especializado, sendo imprescindível para suprir as necessidades.

**Pagamento:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal, conforme Contrato e Processo Inexigibilidade nº 004/2019, aumentou-se o valor anteriormente repassado, uma vez que aumentou o número de profissionais, contando a entidade com quatro médicos em regime de plantão.

**Prazo:** de 01-04-2019 à 31-12-2019, havendo interesse da Administração, poderá ser prorrogado, conforme previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o Hospital vem realizando/prestando os serviços aos munícipes de forma ininterrupta, bem como ressalta-se que é o único Hospital em nosso Município, facilitando o atendimentos aos necessitados, que não precisam se deslocar para outros municípios em busca de atendimento, tendo a disposição serviço de qualidade, e, caso a entidade venha a fechar, os munícipes ficaria à mercê, pois teriam que se deslocar para outros municípios, sendo o mais próximo cerca de 35Km de distância.

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

**GILBERTO KNORST**  
**Secretário Municipal da Saúde**

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

---

**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 08 Secretaria da Saúde

**Unidade:** 01 Secretaria da Saúde

**Proj./Ativ.** 2.028 - Manutenção da Secretaria da saúde

**Elemento:** 3.3.90.39.50 Serviços médicos - hospitalares

**Despesa:** 146

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

---

**Lenir Cecília Dahlen**  
Secretária de Finanças

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 Processo nº 045/2019**

Em análise ao presente processo administrativo de Inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, inc. II**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

### **Comissão de Licitação:**

Nome: Cristina Donato

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Aline Reinher

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Michael Loch

Assinatura: \_\_\_\_\_

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 004/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para a Contratação de serviços médicos, serviços técnicos profissionais pela Contratada ao Contratante, através de “Plantão de Urgência e Emergência junto ao Hospital ADESCO, para atendimento da população do Município de Humaitá/RS, com ou sem planos de saúde, usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), saúde, constituindo as seguintes procedimentos/especificidades:

a) Atendimento aos munícipes (usuários) que necessitem ou procurarem os serviços no local em que os mesmos serão prestados;

b) Todo atendimento deverá ser registrado em Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), a qual deve ser arquivada pela CONTRATADA;

c) Em caso de necessidade de encaminhamento/transferência do usuário, deverá ser dotado o seguinte procedimento:

c.1 – Em casos de urgência/emergência: remoção com ambulância do município para referência micro regional;

c.2 – Caso haja necessidade de acompanhamento técnico na remoção, seja de ordem médica ou de enfermagem, o mesmo será indicado e/ou prestado pelo médico plantonista da escala (aquele que estiver prestando os serviços), conforme o caso;

c.3 – As internações deverão ser feitas na referência micro regional apenas nos casos não solucionados na rede local. Para este encaminhamento, deverá ser preenchido formulário, com o relato do primeiro atendimento e medicação já administrada e com prescrição médica inicial para a internação, em duas vias, sendo que uma remete para a unidade de referência;

d) Em casos de necessidade de consultas com especialistas e realização de exames; deverá ser preenchido em formulário específico encaminhado para o serviço administrativo da Secretaria Municipal de saúde, e nos casos de urgência deverá ser prestado o primeiro atendimento a todos os pacientes que necessitem;

e) Procedimentos de enfermagem serão sempre precedidos de preenchimento de formulário específico;

f) Os atestados médicos fornecidos pelo plantão deverão estar relacionados com o atendimento emergencial em questão;

g) Os exames solicitados pelo médico plantonista deverão estar relacionados ao atendimento emergencial em questão. Para outros exames, considerados de rotina, o paciente deverá ser encaminhado para o Posto de Saúde.

h) Disponibilização de 03 (três) leitos de observação.

→ Fazem parte do objeto deste processo, os equipamentos a serem utilizados, a mão-de-obra, ferramentas, utensílios e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao Hospital Adesco, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

→ A definição dos termos deste processo foi acordada como segue:

a) **Emergência:** a constatação médica de condições de agravo para a saúde que implique em risco de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato;

b) **Urgência:** é a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo paciente necessita de assistência médica imediata, conforme necessidade, nos fundamentos: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º.

**Pagamento:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal, conforme Contrato e Processo Inexigibilidade nº 004/2019, aumentou-se o valor anteriormente repassado, uma vez que aumentou o número de profissionais, contando a entidade com quatro médicos em regime de plantão.

**Prazo:** de 01-04-2019 à 31-12-2019, havendo interesse da Administração, poderá ser prorrogado, conforme previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o Hospital vem realizando/prestando os serviços aos munícipes de forma ininterrupta, bem como ressalta-se que é o único Hospital em nosso Município, facilitando o atendimentos aos necessitados, que não precisam se deslocar para outros municípios em busca de atendimento, tendo a disposição serviço de qualidade, e, caso a entidade venha a fechar, os munícipes ficaria à mercê, pois teriam que se deslocar para outros municípios, sendo o mais próximo cerca de 35Km de distância.

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

---

**Prefeito Municipal**

## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Contratante:** Município de Humaitá/RS.

**Contratada:** Associação Desenvolvimento Comunitário - ADESCO, com sede na cidade de Humaitá/RS

**Objeto:** Contratação de serviços médicos, serviços técnicos profissionais pela Contratada ao Contratante, através de “Plantão de Urgência e Emergência junto ao Hospital ADESCO, para atendimento da população do Município de Humaitá/RS, com ou sem plano de saúde, usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), constituindo as seguintes procedimentos/especificidades:

a) Atendimento aos municípios (usuários) que necessitarem ou procurarem os serviços no local em que os mesmos serão prestados;

b) Todo atendimento deverá ser registrado em Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), a qual deve ser arquivada pela CONTRATADA;

c) Em caso de necessidade de encaminhamento/transferência do usuário, deverá ser dotado o seguinte procedimento:

c.1 – Em casos de urgência/emergência: remoção com ambulância do município para referência micro regional;

c.2 – Caso haja necessidade de acompanhamento técnico na remoção, seja de ordem médica ou de enfermagem, o mesmo será indicado e/ou prestado pelo médico plantonista da escala (aquele que estiver prestando os serviços), conforme o caso;

c.3 – As internações deverão ser feitas na referência micro regional apenas nos casos não solucionados na rede local. Para este encaminhamento, deverá ser preenchido formulário, com o relato do primeiro atendimento e medicação já administrada e com prescrição médica inicial para a internação, em duas vias, sendo que uma remete para a unidade de referência;

d) Em casos de necessidade de consultas com especialistas e realização de exames; deverá ser preenchido em formulário específico encaminhado para o serviço administrativo da Secretaria Municipal de saúde, e nos casos de urgência deverá ser prestado o primeiro atendimento a todos os pacientes que necessitarem;

e) Procedimentos de enfermagem serão sempre precedidos de preenchimento de formulário específico;

f) Os atestados médicos fornecidos pelo plantão deverão estar relacionados com o atendimento emergencial em questão;

g) Os exames solicitados pelo médico plantonista deverão estar relacionados ao atendimento emergencial em questão. Para outros exames, considerados de rotina, o paciente deverá ser encaminhado para o Posto de Saúde.

h) Disponibilização de 03 (três) leitos de observação.

→ Fazem parte do objeto deste processo, os equipamentos a serem utilizados, a mão-de-obra, ferramentas, utensílios e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao Hospital Adesco, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

→ A definição dos termos deste Contrato foi acordada como segue:

a) **Emergência:** a constatação médica de condições de agravo para a saúde que implique em risco de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato;

b) **Urgência:** é a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo paciente necessita de assistência médica imediata,

**Pagamento:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal, conforme Contrato e Processo Inexigibilidade nº 004/2019.

**Prazo:** de 01-04-2019 à 31-12-2019, havendo interesse da Administração, poderá ser prorrogado, conforme previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

**Fernando Wegmann**  
Prefeito Municipal

## **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços médicos especializados prestados pela Associação Desenvolvimento Comunitário – ADESCO de Humaitá/RS, considero indispensáveis a esta Administração os serviços de plantão que o Hospital acima descrito se propõe a prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município e da comunidade local.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico e considerando, outrossim, que se trata de serviços médicos especializados, plantão urgência e emergência, essenciais à população de nosso município, caracterizando-se a entidade a ser contratada como única que pode atender as necessidade e a demanda, face ao rol de serviços a serem prestados. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei citada.

Autorizo, ASSIM, a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

---

**Prefeito Municipal**

## **PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Pedido de Inexigibilidade de licitação da Secretaria da Saúde para contratação de serviços médicos hospitalares de plantão médico de Urgência e Emergência.

Vem a esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer quanto à possibilidade de valer-se do formato de Inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços médicos hospitalares de plantão médico de urgência e emergência, a ser prestado pelo hospital local.

O pedido vem acompanhado de justificativa da contratação, qual seja a necessidade que atinge todos os municípios, de possuir um atendimento hospitalar de urgência e emergência, especialmente para os serviços lá elencados.

Entendo que, a contratação do hospital é passível de ser realizada pela via da inexigibilidade de licitação, pelos fundamentos:

- O município de Humaitá não possui hospital próprio, UPA, ou mesmo pronto atendimento que atenda a população para os serviços descritos no pedido, urgência e emergência em regime de 24 horas e 7 dias por semana;
- O hospital a ser contratado, é o único no município, que possui condições de prestar o serviço, conforme documentação anexa ao expediente;
- Os munícipes nos termos do pedido da Secretaria de Saúde necessitam de todos os serviços objetos da contratação, a fim de garantir a estes direitos consagrados e tutelados Constitucionalmente;
- A lei de licitações consagra que, uma vez ausente a possibilidade de competição, a contratação ocorrerá na forma de inexigibilidade de licitação.
- Informação da Secretaria de Saúde dando conta de que os valores a serem pagos, estão dentro da lógica de mercado, da análise dos valores praticados em outros hospitais em âmbito regional.

Ante o exposto, essa assessoria opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 18 de abril de 2019.

---

**Assessor Jurídico**